



Projeto de Lei Municipal nº 3.098/2026,

de 29 de Abril de 2026.

Institui o Programa Municipal de Incentivo a Melhoria da Qualidade do Solo denominado “Caminhos da Produção”, e dá outras providências.

VALDECIR MARIANO PINTO, Prefeito Municipal de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Considerando que o Município de Mariano Moro - RS possui 346 propriedades rurais, com relevo predominantemente acidentado;

Considerando a necessidade de incrementar a produção destas propriedades;

Considerando que a adubação correta das culturas implica no aumento da produção e na qualidade dos produtos;

Considerando que o Município já possui Programas Municipais destinados à incentivar a aquisição de insumos para promoção da recuperação e melhoria da qualidade do solo;

Considerando que é dever do Poder Público auxiliar e incentivar as atividades geradoras de emprego e renda;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver o Programa Municipal de Transporte e Distribuição de Calcário para Recuperação e Melhoria do Solo denominado “Caminhos da Produção”, objetivando, através da aplicação de insumos, corrigir as carências nutricionais do solo produtivo local, com vistas a melhoria da produção, dos índices de produtividade e do manejo sustentável do solo, gerando emprego e renda nas propriedades.

Art. 2º - O Programa será desenvolvido pela Municipalidade sob a Coordenação da Secretaria Municipal Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, em parceria com a Emater/RS – ASCAR, Conselho Municipal de Agricultura e com os produtores rurais locais.

Art. 3º - Para desenvolvimento do Programa Municipal criado no Artigo 1º, fica o Município autorizado a realizar, de maneira gratuita, o transporte e distribuição de calcário para os Agricultores sediados no Município e que desejarem utilizar o referido insumo para realizar a correção do solo de suas respectivas propriedades rurais.

§ 1º - Cada Unidade Produtiva poderá ser beneficiada anualmente, com o transporte e distribuição de até 50 (cinquenta) toneladas de calcário;

§ 2º - O transporte a ser realizado pelo Município, deverá ter como origem, distância rodoviária máxima de 70 (setenta) quilômetros da sede do Município, contemplando estabelecimentos comerciais sediados na região.



§ 3º - O valor remanescente para o desenvolvimento integral do Projeto estabelecido para cada unidade produtiva, deverá ser de responsabilidade de cada Agricultor Beneficiário.

Art. 4º - O Município assegurará que pelo menos até 50 (cinquenta) Agricultores por ano, sejam beneficiados com o desenvolvimento do Programa Municipal, podendo este número ser ampliado, caso exista demanda e/ou recursos financeiros disponíveis.

Art. 5º - O Programa será de caráter permanente, sendo beneficiados prioritariamente sempre os 50 (cinquenta) primeiros inscritos de cada ano, que preencham os requisitos previstos no Artigo 6º da presente Lei.

Parágrafo Único - A adesão ao Programa Municipal e a concessão dos incentivos aos produtores locais se dará pelo critério de unidade de produção, mediante deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 6º - Poderão participar do Programa Municipal em comento, todos os Agricultores sediados no Município, que desejarem realizar o incremento de sua produção, através da utilização de correção e adequação do solo de suas propriedades; bem como possuam talão de produtor ativo e sediado no Município e estiverem adimplentes perante a Fazenda Pública Municipal.

Parágrafo Único – Os Agricultores interessados em participar do Programa Municipal, deverão, previamente e anualmente, se cadastrarem junto à Secretaria Municipal Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural.

Art. 7º - Todos os Agricultores beneficiados pelo Programa, deverão seguir obrigatoriamente as orientações técnicas dos profissionais da Secretaria Municipal Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural e da Emater/RS – ASCAR.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e consignadas no Orçamento Municipal vigente.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.262/2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, RS, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

VALDECIR MARIANO PINTO
Prefeito Municipal



Justificativa ao Projeto de Lei nº 3.098/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir Programa Municipal de Transporte e Distribuição de Calcário para Recuperação e Melhoria do Solo, objetivando, através da aplicação de insumos, corrigir as carências nutricionais do solo produtivo local, com vistas a melhoria da produção, dos índices de produtividade e do manejo sustentável do solo, gerando emprego e renda nas propriedades.

A implantação deste Programa Municipal no Município tem uma importância muito grande, pois, através dele, temos a possibilidade de auxiliar na manutenção dos Agricultores no meio rural.

O incremento da produção nas propriedades é importante para o aumento da geração de emprego e renda.

Com a iniciativa, esperamos que estas atividades econômicas permaneçam respondendo por parcela significativa da renda de nosso Município, tanto o comércio, como o agronegócio.

A contribuição deste Programa Municipal é essencial para a diminuição do êxodo rural, oportunizando as famílias a permanência no campo, produzindo alimentos e elevando seu nível sócio-econômico.

Diante do exposto, solicitamos a análise do presente pleito pelos Nobres Vereadores, esperando que o mesmo tenha acolhida junto à esta Casa Legislativa.

VALDECIR MARIANO PINTO

Prefeito Municipal



FICHA DE INSCRIÇÃO – LEI MUNICIPAL Nº XXXX/2026

NÚMERO DA INSCRIÇÃO:.....

AGRICULTOR/BENEFICIÁRIO:.....

CPF:.....

QUANTIDADE A SER TRANSPORTADA – ATÉ 50T:.....

ESTABELECIMENTO DE ORIGEM – ATÉ 70KM:.....

TALÃO DE PRODUTOR ATIVO: () OK

Nº DE INSCRIÇÃO:.....

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FAZENDA MUNICIPAL: () OK

REQUISITOS PARA CONCESSÃO

TERRAS DE CULTURA NO MUNICÍPIO () OK

NOTA FISCAL DE AQUISIÇÃO () OK Nº.....

.....
Agricultor/Beneficiário

DESPACHO PARA CONCESSÃO

Estando todos os documentos em conformidade e atendidos todos os requisitos legais, proceda-se à concessão do auxílio, com a realização do transporte e distribuição gratuita do calcário.

Em/...../.....

.....
Secretaria Municipal De Agricultura